



Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, e alteração do cronograma de desembolso do convênio, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.
Vigência: 365 dias, de 13/09/2015 até 11/09/2016.
Data e Assinaturas: 09/09/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e LUIZ ANTONIO MILHORANÇA - Prefeito, CPF nº 280.216.731-68.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 702322/2010. Processo nº 23400.014954/2009-39.
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE, CNPJ/MF nº 07.707.094/0001-82.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, e alteração do cronograma de desembolso do convênio, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 270 dias, de 05/09/2015 até 31/05/2016.
Data e Assinaturas: 04/09/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES - Prefeita, CPF nº 236.002.413-20.

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Convênio nº 702638/2010. Processo nº 23400.010519/2009-35.
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE/BA, CNPJ/MF nº 13.784.384/0001-22.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, e alteração do cronograma de desembolso do convênio, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.
Vigência: 298 dias, de 07/09/2015 até 30/06/2016.
Data e Assinaturas: 04/09/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e VERA LÚCIA MARIA DOS SANTOS - Prefeita, CPF nº 375.211.445-20.

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 700164/2011. Processo nº 23400.005754/2008-12.
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA/MG, CNPJ/MF nº 18.116.178/0001-68.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do convênio, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 120 dias, de 25/08/2015 até 22/12/2015.
Data e Assinaturas: 24/08/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e KENIA MARQUES DOS SANTOS - Prefeita, CPF nº 058.618.086-94.

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio nº 700303/2011. Processo nº 23400.015234/2009-91.
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE COXIM/MS, CNPJ/MF nº 03.510.211/0001-62.
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, e alteração do cronograma de desembolso do convênio, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.
Vigência: 180 dias, de 31/08/2015 até 26/02/2016.
Data e Assinaturas: 28/08/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA

ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e ALUIZIO COMETKI SÃO JOSÉ - Prefeito, CPF nº 932.772.611-15.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 700309/2011. Processo nº 23400.003820/2010-26.
Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE, CNPJ/MF nº 07.707.094/0001-82.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência, e alteração do cronograma de desembolso do convênio, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 120 dias, de 29/08/2015 até 26/12/2015.
Data e Assinaturas: 28/08/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e MARIA SIMONE FERNANDES TAVARES - Prefeita, CPF nº 236.002.413-20.

Espécie: Sétimo Termo Aditivo ao Convênio nº 700551/2011. Processo nº 23400.002075/2011-89.

Partícipes: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, CNPJ/MF nº 00.378.257/0001-81, Unidade Gestora: 153173, Gestão: 15253, e o MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, CNPJ/MF nº 07.523.186/0001-02.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução e do prazo de vigência do convênio, nos termos do art. 57, § 1º, inciso II e art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Vigência: 180 dias, de 08/09/2015 até 05/03/2016.
Data e Assinaturas: 04/09/2015 - ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - Presidente do FNDE, CPF nº 381.675.653-00 e MARTA ANGELA SOBREIRA VANDERLEI - Prefeita, CPF nº 104.624.063-34.

EDITAL DE 9 DE SETEMBRO DE 2015

CONCURSO "MELHORES RECEITAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR"

DA ORGANIZAÇÃO

1. O CONCURSO "MELHORES RECEITAS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR", doravante Concurso, é realizado e organizado pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), pessoa jurídica de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco F, Edifício FNDE, CEP 70.070-929, doravante denominado ORGANIZADOR.

2. O presente Concurso, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei nº 5.768/71, bem como do art. 30, do Decreto nº 70.951/72, não subordina seus concorrentes, ou futuro contemplado, a qualquer pagamento ou vinculação com o consumo ou fruição de qualquer bem, direito ou serviço.

2.1 Ao presente Concurso aplicar-se-ão as regras da Lei nº 8.666/1993.

DO CONCURSO

3. O presente Concurso consiste na eleição, divulgação e premiação de receitas culinárias elaboradas por merendeiras e merendeiros da alimentação escolar, doravante denominados Participantes, que atuam em escolas públicas de educação básica em atividade (1), inscritos nos termos deste Regulamento.

4. O objetivo do Concurso é valorizar o papel das merendeiras e merendeiros na promoção da alimentação saudável e promover a mobilização da comunidade escolar para a temática da Educação Alimentar e Nutricional (EAN).

5. Estarão habilitadas a participar do Concurso, as receitas elaboradas pelos Participantes residentes no Brasil que se cadastrarem e enviarem suas receitas nos termos e critérios deste Regulamento.

6. Para inscrição das receitas, os Participantes deverão, no período definido no item 14.2, se inscreverem e mandarem suas receitas pelo site <http://melhoresreceitas.mec.gov.br>, observando as seguintes informações:

(a) Acessar o site <http://melhoresreceitas.mec.gov.br>;

(b) Preencher os dados iniciais de acesso: CPF e Código INEP da escola onde atua;

(c) Informar dados pessoais adicionais, os motivos pelos quais decidiu participar do Concurso e o porquê da escolha da receita inscrita;

(d) Preencher o formulário da receita a ser inscrita no Concurso: nome da receita, ingredientes, medidas caseiras ou medidas oficiais, descrição do modo de preparo, tempo de preparo, rendimento em número de porções e inclusão de fotos;

(e) Informar os dados (CPF, e-mail e telefone) do(a) Nutricionista Responsável Técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar na rede de ensino.

(1) Situação de funcionamento da escola em 2014, conforme informações registradas no questionário do Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), por meio da identificação do Código Inep da instituição escolar, fornecido no momento da inscrição.

6.1 Somente poderão ser cadastrados CPFs de merendeiras e merendeiros que atuam na alimentação escolar de escolas públicas da educação básica, sob pena de eliminação do Concurso, em qualquer fase.

6.2 Somente a confirmação de envio da receita caracteriza a inscrição no Concurso.

6.3 As receitas deverão caracterizar-se como preparação salgada.

6.4 Somente serão aceitas as receitas nas quais os alimentos que a compõem tenham como unidade de peso e medida aquelas cadastradas no Anexo I deste Regulamento.

6.5 O Participante deverá preencher todos os campos do formulário com as informações cadastrais e da receita para que sua inscrição seja válida.

7. Cada Participante poderá enviar apenas uma receita, mesmo que atue em mais de uma escola.

8. Cada escola só poderá estar vinculada a apenas um Participante, mesmo que possua mais de uma merendeira ou merendeiro.

9. A inscrição da receita implica ao Participante a sua total e inequívoca concordância com todas as regras contidas neste Regulamento, nada tendo a reclamar, a qualquer título e a qualquer tempo, em juízo ou fora dele.

10. Os Participantes do Concurso assumem desde já serem os legítimos e exclusivos titulares (autores) das receitas por eles inscritas, sendo que estas não poderão ser cópias integrais (100%) de receitas encontradas em publicações de gastronomia e culinária, sites da internet, cardápios de restaurantes e estabelecimentos gastronômicos e outros meios/ ambientes públicos.

10.1. Caso uma mesma receita seja inscrita no concurso por mais de um Participante que declare ser seu único e exclusivo titular dos respectivos direitos intelectuais de autor, as respectivas inscrições serão canceladas, em face de impossibilidade de o ORGANIZADOR julgar quem detém (efetivamente) os direitos autorais da receita em questão.

DA ESCOLHA DAS RECEITAS

11. A escolha das melhores receitas da alimentação escolar ocorrerá em quatro etapas:

i) Etapa Eliminatória;

ii) Etapa Estadual;

iii) Etapa Regional;

iv) Etapa Nacional.

11.1 Todos os nutricionistas cadastrados junto ao FNDE (no módulo do Plano de Ações Articuladas, do SIMEC, e/ou no SINUTRI), com CRN válido nos períodos de votação, e todos os presidentes dos Conselhos de Alimentação Escolar cadastrados no CAE Virtual, doravante denominados Votantes, estarão aptos a votar nas receitas, nas fases estadual e regional.

11.2 As receitas serão apresentadas no portal do Concurso por ordem alfabética, sem identificação de autoria e localização do(a) Participante.

11.3 Na Etapa Eliminatória serão classificadas apenas as receitas cujas Entidades Executoras alcançarem a pontuação mínima "6" (seis), conforme os seguintes critérios e escores:

Critério	Pontuação
i) Possuir nutricionista Responsável Técnico com cadastro no FNDE (módulo PAR, do SIMEC e/ou SINUTRI), com CRN válido, até o dia 25/10/2015.	3 pontos
ii) Executar ações de Educação Alimentar e Nutricional, conforme informações registradas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (respostas do gestor e do Conselho de Alimentação Escolar coincidentes no questionário), relativa ao ano de 2014.	1 ponto
iii) Adquirir produtos oriundos da agricultura familiar conforme determinação na Lei 11.947/2009, registrada no Sistema de Gestão de Prestação de Contas, relativa ao ano de 2014:	
- em percentual inferior ao mínimo legal de 30% dos recursos transferidos pelo PNAE;	1 ponto
- em percentual igual ou superior ao mínimo legal de 30% dos recursos transferidos pelo PNAE.	2 pontos
iv) Estar adimplente junto ao FNDE, quanto ao cadastramento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE), no âmbito do PNAE, até o dia 25/10/2015.	1 ponto
v) Estar adimplente junto ao FNDE, quanto à Prestação de Contas de 2014, no âmbito do PNAE.	1 ponto

11.4 Na Etapa Estadual, cada Votante poderá selecionar até 4 (quatro) receitas inscritas no seu estado para participar da Etapa Regional. Para tanto, deverá acessar o site do Concurso, inserir seus dados, escolher as receitas e pontuá-las, conforme item 11.5 a seguir.

11.5 A escolha das receitas deverá considerar os seguintes critérios, pontuando-os de 1 (um) a 5 (cinco), sendo 1 (um) a menor pontuação e 5 (cinco) a maior pontuação:

(i) Viabilidade no PNAE: possibilidade de replicação da receita no contexto da Alimentação Escolar;

(ii) Valorização dos hábitos locais: utilização de alimentos regionais;

(iii) Criatividade: inovação e originalidade.

11.6 Para a Etapa Regional, serão selecionadas as 5 (cinco) receitas mais bem votadas por unidade federativa (UF), totalizando 135 (centro e trinta e cinco) receitas.

11.7 Na Etapa Regional, os autores das receitas classificadas deverão acessar novamente o site do Concurso e inserir a descrição de uma atividade de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvida na escola, relacionada à receita classificada.

11.7.1 O não cadastramento da atividade de Educação Alimentar e Nutricional nesta etapa ensejará a eliminação dos Participantes.

11.8 Na Etapa Regional, os Votantes selecionarão as 3 (três) melhores receitas da sua região, totalizando 15 receitas que irão para a Etapa Nacional, utilizando os mesmos critérios indicados no item 11.5 acima, bem como considerando a relação da atividade de Educação Alimentar e Nutricional com a receita.

12. Na Etapa Nacional, os 15 (quinze) finalistas irão para Brasília, onde deverão preparar suas receitas em conformidade com o que foi cadastrado e apresentar um vídeo de até 5 minutos ou um breve relato (até 10 minutos) da atividade de Educação Alimentar e Nutricional desenvolvida na escola.

12.1 Durante a Etapa Nacional, as despesas relativas à hospedagem, deslocamento (aéreo e terrestre, se houver) e alimentação dos finalistas serão custeadas pelo ORGANIZADOR ou por parceiros do Concurso.